



DIÁRIO OFICIAL

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

CONTATOS

Tel: 88992559694

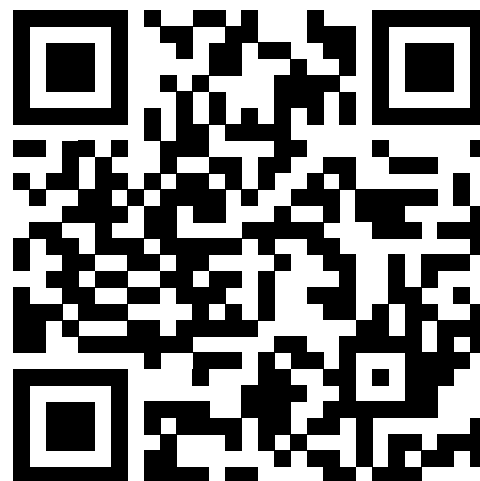
E-mail: secom@uruoca.ce.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

Rua João Rodrigues, 173, Centro, Uruoca, 62.460 -000, CE

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Uruoca



Assinado eletronicamente por:
Tuanny da Silveira Carneiro Leal
CPF: ***.275.833-**
em 18/05/2023 14:14:32
IP com n°: 192.168.0.10
www.uruoca.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1573

SUMÁRIO

PORTARIA

- ✚ PORTARIA: 029/2023 - PORTARIA: 029/2023
- ✚ DIÁRIA DE VIAGEM: 030/2023 - DIÁRIA DE VIAGEM: 030/2023
- ✚ DIÁRIA DE VIAGEM: 030/2023 - DIÁRIA DE VIAGEM: 030/2023
- ✚ DIÁRIA DE VIAGEM: 031/2023 - DIÁRIA DE VIAGEM: 031/2023
- ✚ DIÁRIA DE VIAGEM: 067/2023 - DIÁRIA DE VIAGEM: 067/2023
- ✚ DIÁRIA DE VIAGEM: 130/2023 - DIÁRIA DE VIAGEM: 130/2023
- ✚ DIÁRIA DE VIAGEM: 131/2023 - DIÁRIA DE VIAGEM: 131/2023
- ✚ DIÁRIA DE VIAGEM: 132/2023 - DIÁRIA DE VIAGEM: 132/2023
- ✚ PORTARIA: 177/2023 - PORTARIA: 177/2023

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- ✚ AVISO DE RESULTADO: 0051503.2023/2023 - AVISO DE RESULTADO: 0051503.2023

DECRETO

- ✚ DECRETO EXECUTIVO: 011/2023 - DECRETO EXECUTIVO: 011/2023
- ✚ DECRETO EXECUTIVO: 012/2023 - DECRETO EXECUTIVO: 012/2023

EDITAL

- ✚ RESULTADO OFICIAL: 003/2023 - RESULTADO OFICIAL: 003/2023



SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E RENDA - PORTARIA - PORTARIA SEDEST Nº 029, 18 DE MAIO DE 2023.**PORTARIA SEDEST Nº 029, 18 DE MAIO DE 2023.**

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda de Uruoca Laércio Gomes de Albuquerque, no uso de suas atribuições legais, amparada pela Lei Municipal 374/2022 de 31 de outubro de 2022.

CONSIDERANDO, a necessidade da realização de escala de trabalho em regime de plantões noturnos aos servidores da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda do Município de Uruoca/CE.

CONSIDERANDO, o Art. 74 da Lei Nº 217/98 – Estatuto dos Servidores Públicos de Uruoca/CE - que estabelece a obrigatoriedade de pagamento de adicional noturno, aos trabalhadores que cumprirem jornada de trabalho no período compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia as 05 (cinco) horas do dia seguinte, nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, aplica-se as horas de trabalho noturno.

RESOLVE

Art. 1º Conceder adicional noturno, no valor de 20% sobre as horas trabalhadas no período noturno referente ao mês de Abril aos servidores municipais ocupantes do cargo de vigilante, lotados nas Unidades Administrativas da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda do Município de Uruoca, na forma especificada abaixo.

ORDEM	SERVIDOR	CARGA HORÁRIA TRABALHADA EM REGIME DE PLANTÃO.
01	Fabiano Magalhães Félix	147
02	José Maria Fernandes de Matos	138

Art. 2º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Laércio Gomes de Albuquerque

Secretário Municipal do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda
PORT. ASSESP. Nº 204/2022

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E RENDA - PORTARIA - PORTARIA SEDEST Nº 030 DE 18 DE MAIO DE 2023.**PORTARIA SEDEST Nº 030 DE 18 DE MAIO DE 2023.**

CONSIDERANDO a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca - CE à cidade de Fortaleza - CE, objetivando transportar servidores da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda para participar de Encontro Estadual sobre o Resultado Sistêmico 6 – Proteção Social, na Escola Superior do Parlamento Cearense – UNIPACE, situado à Rua Barbosa de Freitas, nº 2674, Dionísio Torres, Sala B, 3º andar, Fortaleza – CE, das 08:30 as 16:00hs.

CONSIDERANDO que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;

O Secretário do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda, no uso de suas atribuições legais e amparado no art. 1º do Decreto nº 028/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, **MANOEL DOS SANTOS PEDRO**, residente na Rua Raimundo Henrique dos Santos, 904, bairro Brasília, Uruoca - CE, ocupante do Cargo de Motorista, para efetuar a viagem/deslocamento supracitada, que se realizará no dia 22 de maio de 2023;

Art. 2º Conceder ao referido servidor 01 (uma) diária no valor unitário de R\$ 60,00 totalizando R\$ 60,00 e autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento.

Art. 3º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
COMUNIQUE-SE.

Assinado eletronicamente por: Tuanny da Silveira Carneiro Leal - CPF: ***.275.833-** em 18/05/2023 14:14:32 - IP com nº: 192.168.0.10
Autenticação em: www.uruoca.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1573



E CUMpra-SE.

Laércio Gomes de Albuquerque

Secretário Municipal do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda
PORT. ASSESP. N° 204/2022

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E RENDA - PORTARIA -
PORTARIA SEDEST N° 030 DE 18 DE MAIO DE 2023.**

PORTARIA SEDEST N° 030 DE 18 DE MAIO DE 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca - CE à cidade de Fortaleza - CE, objetivando transportar servidores da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda para participar de Encontro Estadual sobre o Resultado Sistêmico 6 – Proteção Social, na Escola Superior do Parlamento Cearense – UNIPACE, situado à Rua Barbosa de Freitas, n° 2674, Dionísio Torres, Sala B, 3° andar, Fortaleza – CE, das 08:30 as 16:00hs.

CONSIDERANDO que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;

O Secretário do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda, no uso de suas atribuições legais e amparado no art. 1° do Decreto n° 028/2017.

RESOLVE:

Art. 1° Designar o servidor, **MANOEL DOS SANTOS PEDRO**, residente na Rua Raimundo Henrique dos Santos, 904, bairro Brasília, Uruoca - CE, ocupante do Cargo de Motorista, para efetuar a viagem/deslocamento supracitada, que se realizará no dia 22 de maio de 2023;

Art. 2° Conceder ao referido servidor 01 (uma) diária no valor unitário de R\$ 60,00 totalizando R\$ 60,00 e autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento.

Art. 3° Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 4° Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

COMUNIQUE-SE.

E CUMpra-SE.

Laércio Gomes de Albuquerque

Secretário Municipal do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda
PORT. ASSESP. N° 204/2022

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E RENDA - PORTARIA -
DIÁRIA DE VIAGEM: 031/2023**

PORTARIA SEDEST N° 031 DE 18 DE MAIO DE 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca - CE à cidade de Fortaleza - CE, objetivando participar do Encontro Estadual sobre o Resultado Sistêmico 6 – Proteção Social, na Escola Superior do Parlamento Cearense – UNIPACE, situado à Rua Barbosa de Freitas, n° 2674, Dionísio Torres, Sala B, 3° andar, Fortaleza – CE, das 08:30 as 16:00hs.

CONSIDERANDO que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;

O Secretário do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda, no uso de suas atribuições legais e amparado no art. 1° do Decreto n° 028/2017.

RESOLVE:

Art. 1° Designar o servidor **JOSÉ EDIS BERNARDO**, residente na Rua Antônio Moreira, 398, Centro, Uruoca-CE, ocupante do Cargo de Assistente Social para efetuar a viagem/deslocamento supracitada, que se realizará no dia 22 de maio de 2023.

Art. 2° Conceder ao referido servidor 01 (uma) diária no valor unitário de R\$ 60,00 totalizando R\$ 60,00 e autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento.

Art. 3° Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 4° Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

Assinado eletronicamente por: Tuanny da Silveira Carneiro Leal - CPF: ***.275.833-** em 18/05/2023 14:14:32 - IP com n°: 192.168.0.10
Autenticação em: www.uruoca.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1573



COMUNIQUE-SE.
E CUMPRA-SE.

Laércio Gomes de Albuquerque

Secretário Municipal do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda
PORT. ASSESP. N° 204/2022

SECRETARIA DA GESTÃO PÚBLICA - PORTARIA - PORTARIA SEGEST N° 067, 18 DE MAIO DE 2023.**PORTARIA SEGEST N° 067, 18 DE MAIO DE 2023.**

CONSIDERANDO a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca – CE à cidade de Rio de Janeiro – RJ, viagem com o objetivo de tratar de assuntos pertinentes ao Município de Uruoca – CE, que se realizará no dia 22 de Maio de 2023, junto à **ITABANK**, localizado na Av. das Américas, 8.585, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22.793-081

CONSIDERANDO que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público.

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal da Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais e amparado no art. 1º e 2º do Decreto nº 007/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **JAN KENNEDY PAIVA AQUINO**, residente na Av. Antônio Moreira, N° 920, Bairro: Alecrim, Uruoca – CE, ocupante do **Cargo de Prefeito Municipal** para efetuar a viagem/deslocamento supracitada, que se realizará no dia 22 de Maio de 2023.

Art. 2º Conceder ao referido servidor 01 (uma) diária no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais) totalizando R\$ 600,00 (seiscentos reais) e autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento.

Art. 3º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
COMUNIQUE-SE.
E CUMPRA-SE.

MARCELO FERREIRA GOMES

Secretário Municipal da Gestão Pública
Portaria ASSESP N° 200/2022

SECRETARIA DA SAÚDE - PORTARIA - DIÁRIA DE VIAGEM: 130/2023**PORTARIA SEMSA N° 130, DIA 18 DE MAIO DE 2023.**

CONSIDERANDO a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca à cidade de Fortaleza – CE, levando a paciente Luciana de Lima Gomes com acompanhante, para consulta no GEEON. E o paciente José Miguel Silva Fernandes com acompanhante, para consulta no Hospital Leonardo da Vinci. No dia **18 DE MAIO DE 2023** e retornando no dia **18 DE MAIO DE 2023**.

CONSIDERANDO que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal da Saúde Maria Clara de Lima Saraiva, no uso de suas atribuições legais e amparada na Lei Municipal N° 201/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, **JEAN CARLOS ARAÚJO FERREIRA**, residente na Rua Assunção, N° 705, Bairro Brasília – Uruoca-CE, ocupante do cargo de Motorista para efetuar a viagem/deslocamento supracitada, que se realizará no dia, que se realizará no dia **18 DE MAIO DE 2023**.

Art. 2º Conceder ao referido servidor 01 (uma) diária no valor unitário de R\$ 60,00 (Sessenta Reais), totalizando R\$ 60,00 (Sessenta Reais), para custeio de alimentação, autorizando a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento.

Art. 3º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca/CE, em 18 de Maio de 2023; Edifício Chico Eudes e 66 anos de Emancipação Política.

MARIA CLARA DE LIMA SARAIVA

ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

SECRETARIA DA SAÚDE - PORTARIA - PORTARIA SEMSA N° 131, DIA 18 DE MAIO DE 2023.

Assinado eletronicamente por: Tuanny da Silveira Carneiro Leal - CPF: ***.275.833-** em 18/05/2023 14:14:32 - IP com n°: 192.168.0.10
Autenticação em: www.uruoca.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1573



PORTARIA SEMSA Nº 131, DIA 18 DE MAIO DE 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca à cidade de Fortaleza – CE, indo buscar os pacientes Genival Pereira Aguiar e Raimundo Antônio de Lima, que estão de alta no Hospital Walter Cantídio. No dia **18 DE MAIO DE 2023** e retornando no dia **18 DE MAIO DE 2023**.

CONSIDERANDO que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal da Saúde Maria Clara de Lima Saraiva, no uso de suas atribuições legais e amparada na Lei Municipal Nº 201/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, **ARISTIDES PESSOA RODRIGUES**, residente na Av. Antônio Moreira, Nº 850, Alecrim – Uruoca-CE, ocupante do cargo de Motorista para efetuar a viagem/deslocamento supracitada, que se realizará no dia, que se realizará no dia **18 DE MAIO DE 2023**.

Art. 2º Conceder ao referido servidor 01 (uma) diária no valor unitário de R\$ 60,00 (Sessenta Reais), totalizando R\$ 60,00 (Sessenta Reais), para custeio de alimentação, autorizando a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento.

Art. 3º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca/CE, em 18 de Maio de 2023; Edifício Chico Eudes e 66 anos de Emancipação Política.

MARIA CLARA DE LIMA SARAIVA
ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

SECRETARIA DA SAÚDE - PORTARIA - PORTARIA SEMSA Nº 132, 18 DE MAIO DE 2023.**PORTARIA SEMSA Nº 132, 18 DE MAIO DE 2023.**

CONSIDERANDO a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca – CE à cidade de Fortaleza – CE, objetivando participar de um encontro do Selo UNICEF sobre “O Resultado Sistêmico 6 – Proteção Social”. No endereço, Rua Barbosa de Freitas, Nº 2674, Bairro Dionísio Torres, Fortaleza – CE.

A Secretária Adjunta Maria Clara de Lima Saraiva, no uso de suas atribuições legais e amparada na Lei Municipal Nº 201/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ANTONIA GRACILENE DE AGUIAR OLIVEIRA**, residente na Rua Dona Ana, Nº 271, Paracuruá, Uruoca/CE. Ocupante no cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, que se realizará no dia 22 de Maio de 2023.

Art. 2º Conceder à referida servidora 01 (uma) diária no valor unitário de R\$ 60,00 (Sessenta reais) totalizando R\$ 60,00 (Sessenta reais) e autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento.

Art. 3º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

MARIA CLARA DE LIMA SARAIVA
SECRETÁRIA ADJUNTA MUNICIPAL DA SAÚDE
Portaria ASSESP Nº 091/2023

ASSESSORIA ESPECIAL DO PREFEITO - PORTARIA - PORTARIA ASSESP Nº 177/2023, URUOCA/CE 18 DE MAIO DE 2023.**PORTARIA ASSESP Nº 177/2023, URUOCA/CE 18 DE MAIO DE 2023.**

Dispõe sobre Retorno ao exercício de servidor e revogação de licença por desistência de autorização do Servidor Otavio Sales Pereira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas no inciso III e VI do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca,

CONSIDERANDO os termos do art. 100, da Lei Municipal nº. 217/98, do qual dispõe que o servidor poderá, a qualquer tempo,

Assinado eletronicamente por: Tuanny da Silveira Carneiro Leal - CPF: ***.275.833-** em 18/05/2023 14:14:32 - IP com nº: 192.168.0.10
Autenticação em: www.uruoca.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1573



reassumir o exercício, desistindo da autorização;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Servidor OTAVIO SALES PEREIRA, o retorno às suas atividades laborais do cargo de Auxiliar de Professor, para o qual foi nomeado em caráter definitivo por meio da Portaria nº. 324/2007 de 04 de abril de 2007, mediante aprovação em concurso público.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Uruoca, Ceará, em 18 de maio de 2023; Edifício Chico Eudes, 66 Anos de Emancipação Política.

JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO - AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO.

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Uruoca-CE, por meio da CPL, torna público o Resultado de Licitação da Tomada de Preço nº 0051503.2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA PRESERVAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DO SISTEMA VIÁRIO RURAL EM DIVERSAS ESTRADAS DO MUNICÍPIO DE URUOCA -CE. DESCLASSIFICAR, a seguinte empresa: MANDACARU CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 27.583.854/0001-02 (R\$: 358.156,22) E CLASSIFICAR, as seguintes empresas: COMPLETA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME- CNPJ: 17.411.277/0001-00 (R\$: 358.155,36); TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS- CNPJ:20.160.697/0001-75 (R\$: 359.295,10). Ficando declarada VENCEDORA por apresentar menor valor dentre as empresas classificadas: COMPLETA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME- CNPJ: 17.411.277/0001-00 (R\$: 358.155,36). Concede-se, outrossim, o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis, conforme estabelecidos no art. 109, inciso I alínea b) da Lei 8.666/1993, para interposição de recursos em face deste ato a contar da data desta publicação. Os interessados, querendo terão vistas dos autos. Demais informações: licitacao@uruoca.ce.gov.br. Uruoca-CE, 16 de maio de 2023.

SONIA REGIA ALBUQUERQUE SILVEIRA
PRESIDENTE DA CPL

ASSESSORIA ESPECIAL DO PREFEITO - DECRETO -

DECRETO Nº 011/2023, DE 18 DE MAIO DE 2023.

Institui o Comitê de Desburocratização destinado a prover as ações necessárias para modernização e otimização dos processos que atendem ao cidadão, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente estabelecidas na Lei Orgânica do Município de Uruoca,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 11.598, de 03 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM) e legislações afins;

CONSIDERANDO a necessidade de desburocratizar o processo de liberação de Alvarás de construção e de funcionamento, agilização de recursos para simplificação e melhoria dos processos, no âmbito do Município de Uruoca, com observância da legislação tributária, urbanística, ambiental e sanitária;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar e facilitar o empreendedorismo Municipal de Uruoca, através da simplificação do processo de registro mercantil, a fim de contribuir para o desenvolvimento da economia do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Uruoca, o Comitê de Desburocratização destinado a promover as ações visando a simplificar e modernizar os processos de Alvarás e licenciamento das atividades econômicas, incluindo a adesão a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

Art. 2º Compete ao Comitê de Desburocratização:

- I – Promover a adesão do Município de Uruoca na REDESIM;
- II – Promover a articulação e o entendimento entre todos os órgãos e entidades envolvidos na abertura, alteração e extinção de empresas, objetivando a unicidade do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas;
- III – Realizar estudos visando a simplificação nos procedimentos de concessão do "Habite -se" e do Alvará de Funcionamento

Assinado eletronicamente por: Tuanny da Silveira Carneiro Leal - CPF: ***.275.833-** em 18/05/2023 14:14:32 - IP com nº: 192.168.0.10
Autenticação em: www.uruoca.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1573



Simplificado;

IV – Elaborar e aprovar programa de trabalho para implementação e operação das ações necessárias para que os objetivos de simplificação e desburocratização sejam atingidos;

V – Recomendar eventuais adequações na elaboração do Plano Diretor de Uruoca ou no Código de Postura, Lei Municipal nº. XXXXXX, com a finalidade de agilizar a tramitação de processos administrativos relativos a matéria;

VI – Propor a definição e a classificação das atividades consideradas de alto e baixo risco, para fins de licenciamento;

VII – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º Compete ao Presidente do Comitê de Desburocratização:

I – Convocar e presidir as reuniões;

II – Coordenar e supervisionar a implantação e o funcionamento do Comitê.

§ 1º O Presidente será substituído em seus afastamentos e impedimentos pelo Vice-Presidente.

§ 2º O Comitê municipal poderá convidar outros representantes de órgãos ou entidades públicas, privadas ou da sociedade civil, para participar dos grupos de trabalho, para participar de reuniões e contribuir para os debates de acordo com a temática da pauta de cada reunião, sem direito a voto.

§ 3º Cabe aos órgãos e entidades convidadas a participar dos grupos de trabalho a indicação de seus representantes.

Art. 4º O Comitê de Desburocratização poderá instituir grupos de trabalho para execução de suas atividades e em especial para deliberar sobre:

I – Normas e integração de processos no cadastro mercantil e licenciamento de atividades;

II – Infraestrutura de sistemas, internet e redes;

III – Orientação e disseminação da REDESIM.

Art. 5º O Comitê de Desburocratização será composto por servidores dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria Municipal da Gestão - SEGEST;

II – Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda - SEDEST;

III – Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos - SEMADER;

IV – Secretaria Municipal da Saúde - SEMSA, especialmente da Chefia de Vigilância Sanitária;

V – Demais órgãos julgados pertinentes.

Parágrafo único. O Comitê será presidido pelo Secretário Municipal da Gestão Pública e a Vice-Presidência caberá ao Secretário Municipal do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda.

Art. 6º Ficam designados para compor o Comitê, os senhores indicados a seguir, ficando a cargo da Presidência e da Vice-Presidência posteriores indicações e/ou alterações dos nomeados:

I – Marcelo Ferreira Gomes – 1571850 - PRESIDENTE

II – Laercio Gomes de Albuquerque – 1571885 – VICE PRESIDENTE

III – Nathalia Pereira Monte - 1572326

IV – Wangeron Silva Araujo - 1308017

V – Alexander Guerreiro Lavado - 1577780

IV – Jonas Kleber Silveira Rodrigues - 1301632

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos no âmbito das deliberações do Comitê de Desburocratização.

Art. 8º A participação no Comitê de Desburocratização não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público e será utilizado como critério de pontuação no Programa de Valorização Profissional.

Art. 9º O Comitê Municipal da REDESIM será instalado no prazo de até 15 (quinze) dias após a publicação deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uruoca-Ceará, em 18 de maio de 2023; Edifício Chico Eudes e 66 Anos de Emancipação Política.

JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA

ASSESSORIA ESPECIAL DO PREFEITO - DECRETO - DECRETO Nº 012/2023, DE 18 DE MAIO DE 2023.

DECRETO Nº 012/2023, DE 18 DE MAIO DE 2023 .

Dispõe sobre a adesão do Município de Uruoca à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, regulamenta os procedimentos para concessão de alvará, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente estabelecidas na Lei Orgânica do Município de Uruoca,

Assinado eletronicamente por: Tuanny da Silveira Carneiro Leal - CPF: ***.275.833-** em 18/05/2023 14:14:32 - IP com nº: 192.168.0.10
Autenticação em: www.uruoca.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1573



CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM;

CONSIDERANDO a previsão contida na Lei Municipal nº 164/1993 de 30/05/1993, bem como suas alterações quanto aos requisitos de postura e segurança sanitária, para fins de licenciamento das atividades dos empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências;

CONSIDERANDO a Resolução COEMA nº 01, de 04 de fevereiro de 2016, que regulamenta no âmbito do Estado do Ceará a Lei Complementar nº 140/2011, que define, no art. 7º, §1º, a competência de licenciamento da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE;

CONSIDERANDO a Resolução CGSIM nº 22, de 22 de junho de 2010, que dispõe sobre regras a serem seguidas quanto às pesquisas prévias e à regulamentação da classificação de risco da atividade para a concessão do Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo de empresários e de sociedades empresárias de qualquer porte, atividade econômica ou composição societária, no âmbito da REDESIM;

CONSIDERANDO a necessidade de desburocratizar o processo de registro de empresários e pessoas jurídicas, assim como o licenciamento de suas atividades, no âmbito do Município de Uruoca, com observância da legislação urbanística, ambiental e sanitária,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A adesão do Município de Uruoca à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, conforme Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007.

Art. 2º Fica estabelecido neste Decreto o procedimento para a concessão de Alvarás no âmbito da REDESIM para estabelecimentos de qualquer porte, atividade ou composição societária, contemplando as seguintes etapas:

- I – Solicitação da consulta prévia;
- II – Análise de viabilidade de localização pelo Município;
- III – Emissão da inscrição municipal;
- IV – Obrigatoriedade do licenciamento ambiental, sanitário ou urbano, quando aplicável;
- V – Emissão do Alvará de Funcionamento Simplificado ou Alvará de Funcionamento, a depender do caso.

Art. 3º Fica adotada, para utilização no cadastro e nos registros administrativos do Município, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – Fiscal (CNAE – Fiscal), oficializada mediante publicação da Resolução IBGE/CONCLA nº 1, de 25 de junho de 1998, e atualizações posteriores.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, trabalho, Empreendedorismo e Renda, através do seu Núcleo de Processamento de Dados, zelar pela uniformidade e consistência das informações da CNAE – Fiscal, no âmbito do Município.

Art. 4º Será assegurada ao contribuinte a entrada única de dados cadastrais e de documentos, observada a necessidade de informações por parte dos órgãos e entidades que compartilham das informações cadastrais.

Art. 5º Todo e qualquer estabelecimento comercial, industrial, de serviços ou similar, somente poderá funcionar mediante concessão de Alvará emitido pelo Poder Executivo Municipal, consistindo em infração grave, o descumprimento desta obrigação.

Art. 6º O registro de toda empresa ou negócio será efetivado após o deferimento da análise de viabilidade de localização por parte da Secretaria de Gestão Pública.

Art. 7º Após o registro da empresa ou negócio no órgão competente e consequente Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, será emitido pela Secretaria Municipal da Gestão Pública a respectiva inscrição municipal, independente do processo de licenciamento e emissão do Alvará.

Art. 8º Caso todas as atividades econômicas solicitadas sejam classificadas como de "Baixo Risco", fica o estabelecimento dispensado de vistoria prévia para o seu licenciamento, sendo concedido o Alvará de Funcionamento Simplificado, permitindo assim, o início imediato de suas atividades, acompanhado do respectivo Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR) do empresário.

Art. 9º Não será concedido o Alvará de Funcionamento Simplificado caso alguma atividade econômica informada pelo solicitante seja classificada como de "Alto Risco", conforme Anexo I e II deste Decreto, ficando o estabelecimento obrigado ao prévio licenciamento, não sendo permitido o início do funcionamento da atividade.

Art. 10. A concessão do Alvará de Funcionamento Simplificado ou do Alvará de Funcionamento Regular, não dispensa ou substitui os procedimentos relacionados ao licenciamento e autorizações de construção e não isenta o estabelecimento de posterior fiscalização pelos órgãos de controle federal, estadual ou municipal no âmbito de suas competências, bem como das adequações necessárias conforme legislações pertinentes.

CAPÍTULO II

DA CONSULTA PRÉVIA E DA VIABILIDADE

Art. 11. A consulta da viabilidade de localização será obtida na internet, por meio do endereço



<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/viabilidade>.

Art. 12. Qualquer atividade ou estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços, ou de qualquer natureza, poderá ser registrada para fins de exercício ou instalação no Município de Uruoca, desde que tenha recebido do Governo Municipal o prévio deferimento da viabilidade de localização de suas atividades.

Art. 13. A Consulta Prévia tem natureza consultiva e não autoriza o início das atividades do estabelecimento, ficando este condicionado a obtenção do Alvará.

Art. 14. Para requerer a consulta prévia de localização, o solicitante deve informar os dados relativos às suas atividades e endereço, definidos neste Decreto.

Art. 15. A solicitação de viabilidade de localização será indeferida quando houver:

- I - Divergência na informação quanto à localização da zona do imóvel;
- II - A inscrição informada não corresponder ao endereço do imóvel;
- III - O endereço informado divergir do endereço da matrícula do imóvel, utilizada no IPTU;
- IV - quaisquer divergências nos dados informados pelo solicitante com base em fontes de dados oficiais.

Parágrafo único. Poderá ser aceita a divergência relacionada à alteração realizada no nome do logradouro ou número do imóvel, quando for possível estabelecer a relação entre a informação nova e a antiga, com base em informação disponível na base de dados do cadastro imobiliário ou documento emitido pelo Governo Municipal que comprove a mudança.

Art. 16. Os critérios para avaliação das atividades permitidas quanto à localização do estabelecimento solicitado serão baseados na Lei Municipal nº. 164/1993 de 30/05/1993, Código de Postura do Município de Uruoca.

Art. 17. No caso de indeferimento da solicitação de viabilidade de localização, será informado ao solicitante o motivo no portal onde foi solicitada a consulta, conforme disposto no Art. 15, deste Decreto, para que providencie a correção das inconsistências, se aplicável, ou realize nova solicitação para outro endereço ou atividades econômicas.

Art. 18. No caso de deferimento da solicitação de viabilidade de localização e também o deferimento do uso do nome por parte do órgão de registro, quando aplicável, o solicitante receberá a confirmação do deferimento da consulta prévia no portal em que solicitou a consulta.

Art. 19. O órgão municipal competente dará resposta à consulta prévia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas, no portal em que a consulta foi realizada, informando sobre a compatibilidade do local com a atividade solicitada, conforme segue:

- I – Se a atividade está classificada com grau de risco “Baixo” e obedecer o Código de Postura do Município e demais dispositivos correlatos, poderá ser concedido de imediato o Alvará de Funcionamento Simplificado, desde que acompanhado de um Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR), constante em Anexo no presente Decreto, bem como a necessidade da coleta de dados ou informações através de perguntas ou questionários complementares, associados a cada atividade econômica como critério para classificação do risco;
- II – Se a atividade está classificada com grau de risco “Alto” e nos demais casos não previstos nas alíneas anteriores, a vistoria prévia é obrigatória para concessão do Alvará de Funcionamento.

§ 1º. A resposta à consulta fundamentada em uma das hipóteses previstas nos incisos I e II do caput, será disponibilizada por meio eletrônico, conforme o caso:

- I – Relação da documentação necessária, segundo a atividade solicitante, tanto para expedição do Alvará de Funcionamento Simplificado como do Alvará para Funcionamento Regular;
- II – Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR), Anexo III, deste Decreto;

§ 2º. O Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR) deste Decreto é documento pelo qual:

- I – A Administração impõe os requisitos necessários para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, objeto da consulta, e define os prazos para o cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio e de outras normas relativas à atividade consultada, se houver;
- II – O contribuinte assume a responsabilidade pela autenticidade dos documentos que apresentar e pelas declarações que fizer e compromete-se a promover a regularização do estabelecimento perante os órgãos competentes, dentro dos prazos fixados pelos respectivos órgãos, sob as penas previstas em lei.

CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 20. Caberá aos órgãos municipais responsáveis pelo licenciamento definir atividades cujo grau de risco seja considerado “Alto Risco” e exija vistoria prévia em função de seu potencial de infringir requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, prevenção contra incêndios, bem como a necessidade da coleta de dados ou informações através de perguntas ou questionários complementares, associados a cada atividade econômica como critério para classificação do risco e demais requisitos previstos na legislação.

Parágrafo único. Inexistindo a definição das atividades de “Alto Risco”, na forma do caput, deverão ser adotadas pelos órgãos municipais competentes as listas constantes na Resolução CGSIM nº 22, de 22 de junho de 2010, Anexo I e II, deste Decreto, no âmbito da REDESIM.

Art. 21. Definidas as atividades de “Alto Risco” na forma do artigo acima, consideram-se de “Baixo Risco” as demais atividades



constantes da tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 1º. Caso algum dos órgãos ou entidade de licenciamento tenha classificado como de "Alto Risco", a atividade econômica receberá a classificação geral como "Alto Risco", independente da classificação dos demais órgãos.

§ 2º. Caso algum dos órgãos ou entidade de licenciamento tenha classificado como de "Baixo Risco" e nenhum órgão a tenha classificado como "Alto Risco", a atividade econômica receberá a classificação geral como "Baixo Risco".

§ 3º. Caso todos os órgãos ou entidade de licenciamento tenham classificado como "Não Aplicável", a atividade receberá a classificação geral "Baixo Risco".

§ 4º. Para as atividades classificadas nos órgãos ou entidade de licenciamento como "Não Aplicável", não será necessário a formalização de processo de licenciamento naquele órgão após a emissão do Alvará de Funcionamento Simplificado, não isentando a possibilidade de fiscalização por parte dos órgãos de controle.

Art. 22. O Alvará de Funcionamento Simplificado se destina a formalizar o exercício de atividades não residenciais, econômicas ou não, que atendam às condições e obrigações impostas na Consulta Prévia de Viabilidade Locacional e que, cumulativamente, apresentem as seguintes características:

- I – área do estabelecimento inferior a 750m² e abaixo de 02 (dois) pavimentos;
- II – Local de reunião de público com menos de 100 pessoas;
- III – Não comercialize, manipule ou armazene de produtos perigosos à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio (conforme exemplos estabelecidos na NT 17 – Corpo de Bombeiros);
- IV – Atividade (s) classificada (s) pela Vigilância Sanitária como "Baixo Risco Sanitário"; VI – atividade (s) classificada (s) pelo Serviço Municipal do Meio Ambiente como "Baixo Risco Ambiental";
- VII – Atividade (s) classificada (s) pelos demais órgãos municipais responsáveis pelo licenciamento como "Baixo Risco";
- VIII – Não faça uso de equipamento sonoro.

Art. 23. Uma vez obtida a análise favorável da Consulta Prévia de Viabilidade Locacional, o Alvará de Funcionamento Simplificado estará apto para expedição, independente de qualquer vistoria prévia, caso seja classificado como "Baixo Risco", ficando o estabelecimento obrigado a obter, em até 60 (sessenta) dias, os demais licenciamentos aplicáveis perante os órgãos licenciadores.

Art. 24. As atividades econômicas criadas após a publicação deste Decreto serão tratadas como de "Alto Risco" até a definição por cada órgão.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO E CONCESSÃO DE ALVARÁS

Art. 25. Quando todas as atividades econômicas solicitadas forem identificadas como "Baixo Risco", fica o estabelecimento dispensado de vistoria prévia para o seu licenciamento e será concedido o Alvará de Funcionamento Simplificado com validade de 1 (um) ano.

§ 1º. A obtenção de Alvará de Funcionamento Simplificado não dispensa a vistoria posterior dos órgãos licenciadores.

§ 2º. Quando uma ou mais atividades econômicas solicitadas forem identificadas como de "Alto Risco", fica o estabelecimento obrigado à prévia vistoria e licenciamento, não sendo concedido o Alvará de Funcionamento Simplificado.

Art. 26. O Alvará de Funcionamento Simplificado será obtido após o "aceite" do Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR) pelos órgãos licenciadores, disponibilizado no portal.

Art. 27. A emissão do Alvará será disponibilizada via internet, mediante pagamento da taxa, conforme vencimento especificado.

Art. 28. O Alvará de Funcionamento Simplificado terá sua eficácia encerrada pelo decurso do prazo determinado para cumprimento de exigências previstas no Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR), em Anexo neste Decreto.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 29. A Secretaria da Gestão Pública aplicará as sanções definidas neste Decreto, como a interdição, suspensão de atividades ou cassação do Alvará.

§ 1º. As sanções estabelecidas neste Decreto não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração, nem do pagamento de multas ou custas.

§ 2º. A aplicação de uma das sanções previstas não prejudica a de outra, se cabível.

Art. 30. O Alvará poderá ser cassado, sem prévia notificação, nas seguintes situações:

- I - Ficar demonstrada a falsidade ou inexatidão de qualquer documento ou declaração acostada ao pedido;
- II - For alterado o local do estabelecimento sem o prévio processo de Análise de Viabilidade de Localização ou Licenciamento;
- III - No local for exercida atividade não permitida ou diversa daquela para a qual tiver sido concedida a Autorização;
- IV - Forem infringidas quaisquer disposições legais que impliquem impacto ao meio ambiente ou à vizinhança constatados em fiscalização ou vistoria programada;



V - Houver o cerceamento às diligências necessárias ao exercício da fiscalização ou poder de polícia municipal;
 VI - Indeferimento por algum órgão da sua emissão de licença ou dispensa.

Art. 31. A interdição ou desinterdição do estabelecimento, cassação, nulidade e restabelecimento do Alvará de Funcionamento Provisório competem ao titular da Secretaria Municipal da Gestão Pública ou mediante solicitação de órgão ou entidade diretamente interessada.

Art. 32. O Poder Público Municipal poderá impor restrições às atividades dos estabelecimentos com Alvará de Funcionamento Simplificado ou Regular, no resguardo do interesse público.

**CAPÍTULO VI
 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 33. Após o ato de registro e seu respectivo acolhimento pela Prefeitura do Município, nos termos do artigo 5º, fica o requerente dispensado de formalização de qualquer outro procedimento administrativo para obtenção do Alvará de Funcionamento Simplificado ou Regular, devendo as Secretarias interessadas executar o procedimento administrativo de forma única e integrada.

Art. 34. As atividades eventuais, tais como, feiras, festas, circos, não estão abrangidas por este decreto, devendo ser aplicada a legislação específica.

Art. 35. Os casos omissos serão disciplinados e dirimidos pela Governo Municipal de Uruoca e demais órgãos vinculados a mesma e, subsidiariamente, em caráter de recurso, pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 36. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uruoca-Ceará, em 18 de maio 2023; Edifício Chico Eudes e 66 Anos de Emancipação Política.

JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
 PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA

ANEXO I
 (Resolução CGSIM nº 22, de 22 de junho de 2010 e alterações)

ATIVIDADES DE ALTO RISCO - EXCETO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

CNAE	DESCRIÇÃO
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro
1721-4/00	Fabricação de papel
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis
2052-5/00	Fabricação de desinfetantes domissanitários
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos
3104-7/00	Fabricação de colchões
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
4784-9/00	Comércio varejista de gases liquefeito de petróleo (GLP)
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas
9603-3/04	Serviços de funerárias

ANEXO II
 (Resolução CGSIM nº 22, de 22 de junho de 2010 e alterações)

ATIVIDADES DE ALTO RISCO - EXCETO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

CNAE	DESCRIÇÃO
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas

Assinado eletronicamente por: Tuanny da Silveira Carneiro Leal - CPF: ***.275.833-** em 18/05/2023 14:14:32 - IP com nº: 192.168.0.10
 Autenticação em: www.uruoca.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1573



1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente
1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
1610-2/01	Serrarias com desdobramento de madeira
1610-2/02	Serrarias sem desdobramento de madeira

CNAE	DESCRIÇÃO
1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool
2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis
2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes
2013-4/00	Fabricação de adubos e fertilizantes
2014-2/00	Fabricação de gases industriais
2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente
2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos
2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente
2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas
2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas
2033-9/00	Fabricação de elastômeros
2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão
2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes
2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes
2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos
2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial
2094-1/00	Fabricação de catalisadores
2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia
2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente
2110-6/00	Fabricação de produtos farmacêuticos
2121-1/01	Fabricação de medicamentos allopáticos para uso humano
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano
2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas

Assinado eletronicamente por: Tuanny da Silveira Carneiro Leal - CPF: ***.275.833-** em 18/05/2023 14:14:32 - IP com nº: 192.168.0.10
 Autenticação em: www.uruoca.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1573



2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar
2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente

CNAE	DESCRIÇÃO
2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura
2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos
2424-5/01	Produção de arames de aço
2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames
2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura
2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço
2441-5/02	Produção de laminados de alumínio
2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos
2443-1/00	Metalurgia do cobre
2449-1/02	Produção de laminados de zinco
2449-1/99	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente
2451-2/00	Fundição de ferro e aço
2452-1/00	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal
2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada
2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central
2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos
2531-4/01	Produção de forjados de aço
2531-4/02	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas
2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal
2532-2/02	Metalurgia do pó
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
2543-8/00	Fabricação de ferramentas
2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate
2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas
2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados
2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal
2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente

2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos
2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática
2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
CNAE	DESCRIÇÃO
2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios
2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios



2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios
2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios
2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios
2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios
2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios
2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores
2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores
2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores
2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo
2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados
2740-6/01	Fabricação de lâmpadas
2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação
2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios
2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios
2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios
2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carbono e grafita para uso elétrico, eletroímã
2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme
2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários

CNAE	DESCRIÇÃO
2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta
2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios
2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios
2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peça
2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos,
2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios
2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente
2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários

Assinado eletronicamente por: Tuanny da Silveira Carneiro Leal - CPF: ***.275.833-** em 18/05/2023 14:14:32 - IP com nº: 192.168.0.10
 Autenticação em: www.uruoca.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1573



2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários
2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários
2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus
2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus
2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões
2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus
2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e
2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores
2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores
2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores
2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores
2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias
2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores
2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente
3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte
3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte
3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer
3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes

CNAE	DESCRIÇÃO
3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
3511-5/01	Geração de energia elétrica
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral
4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto
4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)
4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante
4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto
4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes
4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros
4684-2/02	Comércio atacadista de solventes

Assinado eletronicamente por: Tuanny da Silveira Carneiro Leal - CPF: ***.275.833-** em 18/05/2023 14:14:32 - IP com n°: 192.168.0.10
 Autenticação em: www.uruoca.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1573



4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercado
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercado
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4784-9/00	Comércio varejista de gases liquefeito de petróleo (GLP)
CNAE	DESCRIÇÃO
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana
4912-4/03	Transporte metroviário
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional
4924-8/00	Transporte escolar
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários
5223-1/00	Estacionamento de veículos
5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
5510-8/01	Hotéis
5510-8/02	Apart-hotéis
5510-8/03	Motéis
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros

Assinado eletronicamente por: Tuanny da Silveira Carneiro Leal - CPF: ***.275.833-** em 18/05/2023 14:14:32 - IP com nº: 192.168.0.10
 Autenticação em: www.uruoca.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1573



5822-1/00	Edição integrada à impressão de jornais
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica
CNAE	DESCRIÇÃO
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas
8230-0/02	Casas de festas e eventos
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica
8640-2/02	Laboratórios clínicos
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia
8640-2/04	Serviços de tomografia
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
8640-2/10	Serviços de quimioterapia
8640-2/11	Serviços de radioterapia
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
9601-7/01	Lavanderias
9601-7/02	Tinturarias
9601-7/03	Toalheiros
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios
9603-3/02	Serviços de cremação
9603-3/03	Serviços de sepultamento
9603-3/04	Serviços de funerárias

ANEXO III**TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE (TCR)**

Nome ou Razão Social:

CNPJ ou CPF:

Inscrição Cadastral:

Assinado eletronicamente por: Tuanny da Silveira Carneiro Leal - CPF: ***.275.833-** em 18/05/2023 14:14:32 - IP com nº: 192.168.0.10
Autenticação em: www.uruoca.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1573

Endereço:
Bairro:
Telefone:

Nº: Complemento:
CEP:
E-mail:

CONSULTA PRÉVIA Nº _____, de ____ / ____ / ____.

Declaramos serem autênticos e legítimos os documentos apresentados aos Órgãos licenciadores, bem como verdadeiras as informações constantes no artigo ____ do Decreto ____ de ____ de ____ de ____ de 20__, e que nos responsabilizamos junto ao Município de Uruoca a promover a regularização do estabelecimento acima junto aos órgãos municipais competentes e demais órgãos, na forma deste Decreto, se exigíveis.

Declaramos, também, que estamos autorizados pelo proprietário do imóvel objeto desta Consulta Prévia ao seu uso para a(s) atividades(s) a ser(em) exercida(s) no local.

Declaramos, finalmente, que temos ciência da nossa responsabilidade civil, penal e administrativa pela veracidade das informações prestadas ao Município e perante terceiros, e que a inobservância da legislação municipal, implicar na imediata cassação ou anulação, dependendo do grau da irregularidade, do Alvará de Funcionamento Simplificado.

REPRESENTANTE LEGAL

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - EDITAL - LISTA DE DIVULGAÇÃO COM OS NOMES DOS(AS) CANDIDATOS(AS) SELECIONADOS (AS) DA SELEÇÃO PARA CARGO DE AGENTE DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL E SUPERVISOR DO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INFANTIL - PADIN SEGUINDO EDITAL - CHAMADA PÚBLICA: 03/2023

LISTA DE DIVULGAÇÃO COM OS NOMES DOS(AS) CANDIDATOS(AS) SELECIONADOS (AS) DA SELEÇÃO PARA CARGO DE AGENTE DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL E SUPERVISOR DO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INFANTIL - PADIN SEGUINDO EDITAL - CHAMADA PÚBLICA: 03/2023

ADI

Nº	CANDIDATA	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
01	ANA LUCIA MESQUITA CUNHA	100	CLASSIFICADA
02	OLÍVIA FONTINELE GOMES	100	CLASSIFICADA
03	GERCIANA RICARDO DE PAULO	100	CLASSIFICADA
04	GASPAR OLIVEIRA FARIAS	100	CLASSIFICADA
05	ANTONIA GRAZIELE MARQUES MAGALHÃES	80	CLASSIFICADA
06	LAIANE DE LIMA RIBEIRO	80	CLASSIFICADA
07	ROSENIR MARTINS DE ALMADA	70	CLASSIFICADA
08	KAROLINA OLIVEIRA SALES	70	CLASSIFICADA

SUPERVISORA

Nº	CANDIDATA	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
01	NILVANIA PESSOA AQUINO	100	CLASSIFICADA



Assinado eletronicamente por: Tuanny da Silveira Carneiro Leal - CPF: ***.275.833-** em 18/05/2023 14:14:32 - IP com n°: 192.168.0.10
Autenticação em: www.uruoca.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1573



EQUIPE DE GOVERNO

Jan Kennedy Paiva Aquino
Prefeito(a)

Raul Conrado Fernandes Moreira
Vice-Prefeito(a)

Francisco das Chagas Pereira
Secretaria da Educação

Tuanny da Silveira Carneiro Leal
Secretaria de Ouvidoria, Comunicação,
Transparência e das Relações Institucionais

Renan Rocha Aquino
Secretaria de Obras Públicas, Urbanismo e dos
Serviços Públicos

Marcelo Ferreira Gomes
Secretaria da Gestão Pública

Samuel Moreira Macedo
Secretaria da Saúde

Laercio Gomes de Albuquerque
Secretaria do Desenvolvimento Social, Trabalho,
Empreendedorismo e Renda

Antonio Eraldo Batista Lima
Secretaria do Meio Ambiente, Desenvolvimento
Rural e dos Recursos Hídricos

Orlando Lima Fernandes
Secretaria de Esporte, Cultura, Juventude, Lazer e
Turismo

Eduardo Saraiva Ribeiro
Assessoria Especial do Prefeito

